



Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

SUMÁRIO

Esta instrução técnica estabelece procedimentos internos da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental e da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental relativos à valoração das penalidades de multa previstas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esta instrução técnica detalha os critérios de valoração das seguintes tipologias de penalidades:

- multas aplicadas com base no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, para infrações relativas a poluição ambiental (ar, água, solo, poluição sonora e vibração), logística reversa e licenciamento ambiental sem avaliação de impacto ambiental;
- multas aplicadas com base no Decreto Federal nº 6.514/2008 relativas a episódios de poluição ambiental previstos na legislação federal;
- multas aplicadas com base no Decreto Federal nº 6.514/2008 relativas a infrações motivadas por erosão, fauna e licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental;
- multas aplicadas com base no Decreto Federal nº 6.514/2008 relativas a infrações em Áreas de Proteção aos Mananciais, Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais e Serra do Itapeti.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento estabelece critérios da CETESB para a valoração das multas baseadas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, nos casos de poluição ambiental e funcionamento ilegal, e para a valoração das multas baseadas no Decreto Federal nº 6.514/2008, nos casos de poluição ambiental que coloque em risco ou cause danos à saúde humana.

2. MULTAS APLICADAS COM BASE NO REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 997/1976, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 8.468/1976 E SUAS ALTERAÇÕES

As penalidades de multa, de acordo com o Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, serão impostas observando-se os seguintes limites:

- I - de 10 a 1000 vezes o valor da UFESP, nas infrações leves;
- II - de 1001 a 5000 vezes o valor da UFESP, nas infrações graves, e
- III - de 5001 a 10000 vezes o valor da UFESP, nas infrações gravíssimas.

Os critérios aqui expostos devem ser encarados como diretrizes gerais para a aplicação de penalidades para o controle de fontes de poluição ambiental. Cada caso deve ser estudado individualmente, de forma que variações poderão ser propostas ou adotadas desde que devidamente justificadas.

Para efeito de aplicação de multa prevista no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, as infrações serão subdivididas em 6 categorias:

- **Infração Leve Nível 1:** 1 a 250 UFESP
- **Infração Leve Nível 2:** 251 a 500 UFESP
- **Infração Leve Nível 3:** 501 a 1000 UFESP
- **Infração Grave Nível 1:** 1001 a 3000 UFESP
- **Infração Grave Nível 2:** 3001 a 5000 UFESP
- **Infração Gravíssima:** 5001 a 10000 UFESP

Essa categorização baseia-se nas características quantitativas e/ou qualitativas dos poluentes emitidos e na intensidade do dano efetivo ou potencial causados ao meio ambiente.

Ressalte-se que, nos casos de infrações leve, primeiramente deve ser lavrado o Auto de Penalidade de Advertência (AIIPA), fixando-se um prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas e depois, o Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), se não forem cumpridas as exigências constantes da advertência. No caso de infrações de natureza grave e gravíssima, deve ser lavrado diretamente o AIIPM.

Ante a constatação de operação deficiente de equipamento de controle de poluição existente ou a não utilização de equipamento de controle de poluição existente, na penalidade aplicada (advertência ou multa) deverá ser concedido prazo reduzido para a correção da irregularidade.

A não operação de equipamento de controle de poluentes ou a sua operação deficiente que levem a atendimento de emergência poderá implicar a aplicação de penalidade de multa classificada como gravíssima.

Para efeito da determinação do valor da penalidade de multa, deve-se considerar o valor-base estabelecido para cada infração, que poderá ser elevado ou reduzido, de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes do infrator, detalhadas no item 2.8, adiante.

Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, de acordo com o estabelecido no artigo 86 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações. Salienta-se que, de acordo com o artigo 11 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e suas alterações, constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

No caso de reincidência de infração de multa diária, seu valor será, no mínimo, igual ao dobro da última multa diária aplicada. Salienta-se que, de acordo com o estabelecido no artigo 87 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, o valor da multa diária não poderá ultrapassar 1000 UFESP.

2.1 Definições

Para efeito da aplicação dos critérios de penalidade de multa, define-se:

- i. **ação de emergência:** ação não rotineira adotada em resposta a evento não planejado e indesejável que gera consequências indesejáveis;
- ii. **armazenamento de resíduos:** estocagem temporária de resíduos em área autorizada;
- iii. **classe da água:** categoria de um corpo de água, definida em legislação ambiental, que especifica o seu uso preponderante em função de características definidas por padrões de qualidade das águas;
- iv. **dano à saúde humana:** efeito em pessoas resultante de poluição ambiental que leve a atendimento médico ou a óbito;
- v. **destinação de resíduos:** destino final do resíduo, podendo ser tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição final;
- vi. potencialidade de causar poluição hídrica;
- vii. **evento de poluição ambiental que causa risco à saúde humana:** evento que pode resultar em danos à saúde humana, caso medidas preventivas não sejam adotadas;
- viii. **fonte não licenciável:** fonte de poluição que não é passível de implantação no local, por razões técnicas e/ou legais;
- ix. **padrões ambientais:** conjunto de parâmetros e respectivos limites que estabelece o nível ou grau de qualidade exigido pela legislação ambiental para parâmetros de um determinado componente ambiental;
- x. **padrões de qualidade da água:** conjunto de parâmetros e respectivos limites, definidos por legislação ambiental, em relação aos quais os resultados dos exames de uma amostra de água são comparados para se avaliar sua qualidade para determinado fim;
- xi. **padrões de emissão de efluentes líquidos:** padrões a serem obedecidos pelos lançamentos diretos e indiretos de efluentes líquidos provenientes de atividades poluidoras, em águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas;
- xii. **padrões de emissão de poluentes atmosféricos:** quantidade de um determinado poluente, definida por legislação ambiental, que pode ser legalmente lançada por uma fonte de poluição do ar;
- xiii. **ultralançamento:** arremesso de fragmentos de rocha decorrente do desmonte com uso de explosivos que pode viajar a distâncias superiores à área de segurança da explosão, podendo resultar em lesões humanas e danos materiais.

2.2. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Leve Nível 1

2.2.1. Poluição do Ar

Todas as fontes de poluição do ar que pelas características dos poluentes causam apenas incômodo à vizinhança imediata.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP

-- Valor base da multa diária: 10 UFESP

2.2.2. Poluição das Águas

i. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 4 que não atendem ao padrão de emissão

- Valor base da multa pontual: 100 UFESP

- Valor base da multa diária: 10 UFESP

ii. Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpo de água de classe 4 que

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

não atendem ao padrão de emissão.

- Valor base da multa pontual: 250 UFESP
- Valor base da multa diária: 25 UFESP

iii. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 3 que não atendem ao padrão de emissão e não alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP

iv. Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpo de água de classe 3 que não atendem ao padrão de emissão e não alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 250 UFESP
- Valor base da multa diária: 25 UFESP

v. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 2 que não atendem ao padrão de emissão e não alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 250 UFESP
- Valor base da multa diária: 25 UFESP

vi. Todos os lançamentos de efluentes líquidos sanitários, sem tratamento prévio, em rede pública coletora de esgotos, desprovida de sistema de tratamento, caracterizando a infração ao §3º do artigo 19A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP

vii. Todos os lançamentos de efluentes líquidos industriais em rede pública coletora de esgotos provida de sistema de tratamento, que não atendem ao padrão de emissão, caracterizando a infração ao artigo 19A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP

viii. Lançamento de efluentes líquidos sanitários em via pública ou em galerias de águas pluviais.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP

2.2.3. Resíduos Sólidos

i. Armazenamento inadequado de resíduos sólidos inertes (Classe II-B).

- Valor base da multa pontual: 50 UFESP
- Valor base da multa diária: 5 UFESP

ii. Armazenamento inadequado de resíduos sólidos não perigosos (Classe II-A).

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP

iii. Destinação inadequada de resíduos sólidos inertes (Classe II-B) ou Resíduos da Construção Civil classificados pela Resolução CONAMA 307/2002 como Classe A.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP
- Valor base da multa diária: 15 UFESP.

* Quando esta infração for cometida em APM ou APRM, utilizar os critérios do item 5.

iv. Destinação sem autorização, mesmo que em local adequado, de resíduos sólidos não inertes (Classe II-A)

- Valor base da multa pontual: 50 UFESP

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

- Valor base da multa diária: 5 UFESP.

v. Destinação sem autorização, mesmo que em local adequado, de resíduos sólidos perigosos (Classe I)

- Valor base da multa pontual: 250 UFESP

- Valor base da multa diária: 25 UFESP.

2.2.4. Poluição Sonora

Todos os casos em que a diferença entre o nível de ruído constatado, medido junto ao receptor e o nível de ruído permissível for menor que 10 dB(A), para período diurno e menor que 5 dB(A), para o período noturno.

- Valor base da multa pontual: 200 UFESP

- Valor base da multa diária: 20 UFESP.

2.2.5. Vibração

Todos os casos em que o nível de vibração (velocidade de partícula) da fonte contínua, medido junto ao receptor, variar entre 0,30 mm/s e 0,90 mm/s, no período diurno e 0,30 mm/s e 0,60 mm/s, no período noturno.

- Valor base da multa pontual: 200 UFESP

- Valor base da multa diária: 20 UFESP.

2.2.6. Licenciamento

i. Funcionamento ilegal de fonte licenciável, sem reclamação, com baixo potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 50 UFESP

- Valor base da multa diária: 5 UFESP.

ii. Funcionamento ilegal de fonte licenciável, com reclamação, com baixo potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 150 UFESP

- Valor base da multa diária: 15 UFESP.

iii. Funcionamento ilegal de fonte não licenciável, com ou sem reclamação, com baixo potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 250 UFESP

- Valor base da multa diária: 25 UFESP.

2.2.7. Logística Reversa

Não apresentação, quando solicitado pela CETESB, de Plano ou Relatório de logística reversa.

- Valor base da multa pontual: 100 UFESP

- Valor base da multa diária: 10 UFESP.

2.2.8. Outros Casos

A não apresentação do plano de lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos e/ou de dados demonstrativos da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos ou qualquer outro documento, quando solicitado pela CETESB (artigo 79 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações).

- Valor base da multa pontual: 100 UFESP

- Valor base da multa diária: 10 UFESP.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

2.3. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Leve Nível 2

2.3.1. Poluição das Águas

i. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 3 que atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 300 UFESP

- Valor base da multa diária: 30 UFESP.

ii. Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpo de água de classe 3 que atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 400 UFESP

- Valor base da multa diária: 40 UFESP.

iii. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 2 que atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 500 UFESP

- Valor base da multa diária: 50 UFESP.

iv. Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpos de água de classe 2 que não atendem ao padrão de emissão e não alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 400 UFESP

- Valor base da multa diária: 40 UFESP.

2.3.2. Resíduos Sólidos

i. Armazenamento inadequado de resíduos sólidos perigosos (Classe I) acondicionados.

- Valor base da multa pontual: 350 UFESP

- Valor base da multa diária: 35 UFESP.

ii. Operação inadequada de locais de tratamento/disposição de resíduos sólidos inertes (Classe II- B).

- Valor base da multa pontual: 350 UFESP

- Valor base da multa diária: 35 UFESP.

2.3.3. Poluição Sonora

Todos os casos em que a diferença entre o nível de ruído constatado, medido junto ao receptor e o nível de ruído permissível estiver acima de 10 dB(A), para o período diurno e acima de 5 dB(A), para o período noturno.

- Valor base da multa pontual: 400 UFESP

- Valor base da multa diária: 40 UFESP.

2.3.4. Vibração

Todos os casos em que o nível de vibração (velocidade da partícula) da fonte contínua, medido junto ao receptor, variar entre 0,90 mm/s e 1,20 mm/s no período diurno, e entre 0,60 mm/s e 0.90 mm/s para o período noturno.

- Valor base da multa pontual: 400 UFESP

- Valor base da multa diária: 40 UFESP.

2.3.5. Logística Reversa

Não implantação de sistema de logística reversa apresentado à CETESB.

- Valor base da multa pontual: 500 UFESP

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

- Valor base da multa diária: 50 UFESP.

2.4. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Leve Nível 3

2.4.1. Poluição do Ar

Todas as fontes de poluição do ar que, pelas características dos poluentes emitidos, causam incômodo à população local.

- Valor base da multa pontual: 650 UFESP

- Valor base da multa diária: 65 UFESP.

2.4.2. Poluição das Águas

i. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 3 que não atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 750 UFESP

- Valor base da multa diária: 75 UFESP.

ii. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos industriais em corpo d'água de classe 3 que não atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 1000 UFESP

- Valor base da multa diária: 100 UFESP.

iii. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpo d'água de classe 1 que atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 1000 UFESP

- Valor base da multa diária: 100 UFESP.

iv. Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos industriais em corpo d'água de classe 2 que atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 750 UFESP

- Valor base da multa diária: 75 UFESP.

v. Todos os lançamentos de efluentes líquidos industriais em rede pública coletora de esgotos desprovida de sistema de tratamento, que não atendem ao padrão de emissão, caracterizando a infração ao §3º do artigo 19A, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e alterações.

- Valor base da multa pontual: 650 UFESP

- Valor base da multa diária: 65 UFESP.

vi. Lançamento de efluentes líquidos industriais em via pública ou em galerias de águas pluviais.

- Valor base da multa pontual: 650 UFESP

- Valor base da multa diária: 65 UFESP.

2.4.3. Resíduos Sólidos

i. Destinação inadequada de resíduos sólidos não perigosos (Classe II-A).

- Valor base da multa pontual: 650 UFESP

- Valor base da multa diária: 65 UFESP.

ii. Operação inadequada de locais de tratamento/disposição de resíduos sólidos não inertes (Classe II-A).

- Valor base da multa pontual: 750 UFESP

- Valor base da multa diária: 75 UFESP.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

2.4.4. Poluição Sonora

Todos os casos em que os níveis de pressão sonora forem superiores a 128 dB linear-pico (sobre pressão sonora, como no caso de pedreiras).

- Valor base da multa pontual: 650 UFESP
- Valor base da multa diária: 65 UFESP.

2.4.5. Vibração

Todos os casos em que o nível de vibração (velocidade de partícula) da fonte contínua, medido junto ao receptor, for superior a 1,20 mm/s, no período diurno ou superior a 0,90 mm/s, no período noturno.

- Valor base da multa pontual: 600 UFESP
- Valor base da multa diária: 60 UFESP.

2.4.6. Licenciamento

Funcionamento ilegal de fonte licenciável, com ou sem reclamação, com alto potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 1000 UFESP
- Valor base da multa diária: 100 UFESP.

2.5. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Grave Nível 1

2.5.1. Poluição do Ar

Todas as fontes de poluição do ar cujas emissões de poluentes podem alterar a qualidade do ar de sub-região que não atende ao padrão vigente.

- Valor base da multa pontual: 2000 UFESP
- Valor base da multa diária: 200 UFESP.

2.5.2. Poluição das Águas

- Todos os casos de lançamentos diretos de efluentes líquidos sanitários em corpos d'água de classe 2 que não atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 1001 UFESP
- Valor base da multa diária: 100 UFESP.

- Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpos de água de classe 2 que não atendem ao padrão de emissão e alteram a qualidade do corpo receptor.

- Valor base da multa pontual: 2000 UFESP
- Valor base da multa diária: 200 UFESP.

2.5.3. Resíduos Sólidos

Armazenamento inadequado de resíduos sólidos perigosos (Classe I) não acondicionados.

- Valor base da multa pontual: 2000 UFESP
- Valor base da multa diária: 200 UFESP.

2.5.4. Vibração

Todos os casos em que os valores de velocidade de vibração de partícula sejam superiores a 3,00 mm/s, no caso de vibrações transitórias (como por exemplo detonação em pedreira).

- Valor base da multa pontual: 1001 UFESP

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

- Valor base da multa diária: 100 UFESP.

2.6. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Grave Nível 2

2.6.1. Poluição do Ar

Todas as fontes de poluição do ar cujas emissões de poluentes podem alterar a qualidade do ar de sub-região que atende ao padrão vigente ou não foi classificada.

- Valor base da multa pontual: 4000 UFESP
- Valor base da multa diária: 400 UFESP.

2.6.2. Resíduos Sólidos

Operação inadequada de locais de tratamento/disposição de resíduos sólidos perigosos (Classe I).

- Valor base da multa pontual: 4000 UFESP
- Valor base da multa diária: 400 UFESP.

2.6.3. Vibração

Todos os casos de ultralancamento.

- Valor base da multa pontual: 2000 UFESP
- Valor base da multa diária: 200 UFESP.

2.6.4. Licenciamento

Funcionamento ilegal de fonte não licenciável, sem reclamação, com alto potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 2000 UFESP
- Valor base da multa diária: 200 UFESP

2.7. Critérios para Aplicação de Multa: Infração Gravíssima

Valor das Penalidades

Pontual: 5001 a 10000 UFESP; valor base = 7500 UFESP.

Diária: 501 a 1000 UFESP; valor base = 750 UFESP.

Serão enquadrados como infração gravíssima os casos de emissão de poluentes que exijam ação de emergência por parte da CETESB, desde que não fique caracterizado dano efetivo à saúde humana ou dano potencial à saúde humana acrescido das hipóteses do artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Poderão também ser enquadradas como Infração Gravíssima as infrações originalmente classificadas como Leve ou Grave, mas cujo dano ambiental tenha tal magnitude que justifique esse enquadramento.

Se for caracterizada situação de dano efetivo à saúde humana (artigo 61) ou dano potencial à saúde humana (artigo 61) associado às hipóteses do artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 61 e 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme procedimento específico, detalhado no item 3.

2.7.1. Licenciamento

Funcionamento ilegal de fonte não licenciável, com reclamação, com alto potencial poluidor quanto à poluição do ar, das águas ou do solo.

- Valor base da multa pontual: 5001 UFESP

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

- Valor base da multa diária: 500 UFESP.

2.7.2. Poluição das Águas

Todos os casos de lançamento direto de efluentes líquidos industriais em corpo d'água de classe 1, atendendo ou não os padrões de emissão ou de qualidade do corpo d'água.

- Valor base da multa pontual: 5001 UFESP
- Valor base da multa diária: 500 UFESP.

2.7.3. Resíduos Sólidos

Destinação inadequada de resíduos sólidos perigosos (Classe I).

- Valor base da multa pontual: 5001 UFESP
- Valor base da multa diária: 500 UFESP.

2.8. Estabelecimento do valor final da multa

O valor final da penalidade de multa dependerá também das circunstâncias agravantes e atenuantes que cercarem o caso.

2.8.1. Agravantes

A existência de circunstâncias agravantes poderá acarretar aumento de multa a ser acrescido ao valor base, segundo a Tabela 1.

Tabela 1 – Agravantes

| Agravante | %de aumento em relação ao valor base da multa |
|--|---|
| 1. Desligamento do sistema de controle de poluentes | 50 |
| 2. Deixar de adotar medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível | 50 |
| 3. Fornecer informações falsas ou errôneas sobre os processos industriais e seus eventuais sistemas de controle | 30 |
| 4. Mascaram ou minorar artificialmente o lançamento, a liberação ou a emissão de poluentes | 30 |
| 5. Obstar ou dificultar a fiscalização | 20 |
| 6. Deixar de comunicar de imediato a ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente | 20 |
| 7. Atrasar sistematicamente o cumprimento de cronogramas físicos de controle aceitos pela CETESB ou tomar atitudes consideradas procrastinatórias como forma de não atender às exigências estabelecidas. | 20 |
| 8. Não realizar revisões ou manutenções periódicas nos sistemas ou dispositivos de controle da poluição existentes, cuja finalidade é manter a eficiência dos mesmos | 20 |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | |
|---|----|
| 9. Não manter as instalações e os sistemas produtivos em condições normais de limpeza e operação, de forma a evitar emissões não esperadas de poluentes | 20 |
| 10. Deixar de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias relacionados ao evento | 20 |
| 11. Cometer infração em Área de Proteção aos Mananciais - APM ou em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM * No caso da destinação inadequada de resíduos sólidos inertes (Classe II-B) ou Resíduos de Construção Civil classificados pela Resolução CONAMA 307/2002 como Classe A, utilizar os critérios do item 5 c. | 20 |
| 12. Não comparecer às reuniões convocadas pela CETESB | 10 |
| 13. Deixar sistematicamente de apresentar planos de controle ou dados de emissão de poluentes solicitados pela CETESB | 10 |

2.8.2. Atenuantes

São atenuantes todas as atitudes ou providências demonstradas pelo infrator que visam solucionar os problemas da poluição ambiental, que poderão acarretar redução da multa por diminuição do valor base, segundo a Tabela 2.

Tabela 2 – Atenuantes

| Atenuante | | % de redução em relação ao valor base da multa |
|--|---|--|
| 1. No caso de infrações cometidas por entidades da administração pública municipal, haverá desconto conforme o porte do Município, baseado na população aferida pelo censo mais recente | i) População inferior a 60.000 habitantes | 50 |
| | ii) População superior a 60.000 e inferior a 500.000 habitantes | 40 |
| 2. Adotar, voluntariamente, medidas de precaução ou contenção de dano ambiental grave ou irreversível. | | 5 |
| 3. Apresentar fatos ou documentos que comprovem o empenho no cumprimento da exigência estabelecida (apresentação de projetos, contratação de serviços de terceiros, etc.) dentro do prazo concedido. | | 5 |
| 4. Dar, voluntariamente, destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias relacionados ao evento | | 5 |
| 5. Atender, ainda que parcialmente, as exigências, dentro do prazo concedido. | | 5 |
| 6. Possuir e operar sistema de controle de poluição ambiental em fonte não passível de licenciamento na CETESB (aquelas não elencada entre aqueles que necessitam das licenças da CETESB) | | 5 |

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

2.9. Estabelecimento do valor final da multa

2.9.1. O valor final da multa será estabelecido somando-se ao valor-base da multa os percentuais relativos aos fatores agravantes e atenuantes, como exemplificado abaixo:

Exemplo:

- Valor-base: 150 UFESP
- Agravantes: Agravante 1 (30 % aumento) e Agravante 4 (20% de aumento)
- Atenuantes: Atenuante 1 (10% de redução)
- Valor final da multa: $150 + 0,30 \times 150 + 0,20 \times 150 - 0,10 \times 150 = 210$ UFESP

Se se tratar de primeira penalidade de multa, seu valor final não poderá ultrapassar os seguintes limites estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, de acordo com a gravidade da infração:

- infração leve: 1.000 UFESP
- infração grave: 5.000 UFESP
- infração gravíssima: 10.000 UFESP

2.9.2. Como regra geral, será uma penalidade para cada infração cometida.

2.10. Multa diária

De acordo com o artigo 87 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, nos casos de infração continuada, a critério da CETESB, poderá ser imposta multa diária.

- i.* Considera-se em infração continuada a fonte poluidora do meio ambiente que:
 - a. estando em atividade ou operação, não esteja provida de meios tecnicamente adequados para evitar o lançamento ou a liberação de poluentes;
 - b. esteja se instalando ou já instalada e em funcionamento, sem as necessárias licenças;
 - c. permaneça descumprindo exigências técnicas ou administrativas da CETESB, após o decurso de prazo concedido para sua correção.
- ii.* Para estipular o valor da multa diária, será escolhido o maior dos seguintes valores:
 - a. 1/30 (um trinta avos) do valor correspondente ao dobro da multa pontual válida mais recente motivada por infração aos mesmos dispositivos legais, ou
 - b. o dobro da multa diária válida mais recente motivada por infração aos mesmos dispositivos legais.
- iii.* Caso se decida pela aplicação da primeira multa diária, sem histórico de ocorrência anterior de multas pontuais ou diárias, o valor da multa diária será correspondente ao valor base da multa diária definido para essa infração nos itens 2.2 a 2.7, considerando, ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

3. MULTAS APLICADAS COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 RELATIVAS A EVENTOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Decreto Federal nº 6.514/2008, com fundamento nos artigos 61 e 62, será utilizado para a imposição de multas motivadas por poluição ambiental, na ocorrência de emissão de poluentes em magnitude tal que:

- i.* coloque em risco ou causem danos à saúde humana;
- ii.* torne uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- iii.* cause poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas;
- iv.* cause poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade ou cause mortandade significativa de peixes ou outros organismos;
- v.* dificulte ou impeça o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;
- vi.* provoque a mortandade de animais;
- vii.* cause destruição significativa da biodiversidade.

Os itens 3.1. a 3.4. detalham as hipóteses de aplicação dos citados artigos 61 e 62, isolada ou cumulativamente.

3.1. Ocorrência de potencial dano (risco) à saúde humana cumulado com as hipóteses descritas no artigo 62

Neste caso, serão aplicados os valores indicados na Tabela 3.

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA
Tabela 3 - Valoração das multas

| Faixas | Consequência da emissão de poluentes | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|
| | Tornou área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana | Causou poluição atmosférica que provocou a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas | Causou poluição hídrica que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade | Dificultou ou impediu o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais | Provocou o perecimento de espécimes da biodiversidade |
| Faixa 1 | área afetada: maior que 10 ha | população afetada: mais que 1.000 habitantes | população afetada: mais que 50.000 habitantes | número de praias afetadas: mais que 10 | - Número de espécimes atingidos: mais de 10.000 ou - Mais de 20 toneladas de espécimes atingidas |
| | Valor Base = R\$ 7.500.000,00 | Valor Base = R\$ 7.500.000,00 | Valor Base = R\$ 7.500.000,00 | Valor Base = R\$ 7.500.000,00 | Valor Base = R\$ 7.500.000,00 |
| Faixa 2 | área afetada: entre 5 e 10 ha | população afetada: de 500 a 1.000 habitantes | população afetada: de 20.000 a 50.000 habitantes | número de praias afetadas: 8 a 10 praias | - Número de espécimes atingidos: de 5.000 a 10.000 ou - Mais de 10 e menos de 20 toneladas de espécimes atingidas |
| | Valor Base = R\$ 4.500.000,00 | Valor Base = R\$ 4.500.000,00 | Valor Base = R\$ 4.500.000,00 | Valor Base = R\$ 4.500.000,00 | Valor Base = R\$ 4.500.000,00 |
| Faixa 3 | área afetada: de 2 a 5 ha | população afetada: de 100 a 500 habitantes | população afetada: de 10.000 a 20.000 habitantes | número de praias afetadas: 5 a 7 praias - | Número de espécimes atingidos: 2.000 a 5.000 ou - Mais de 4 e menos de 10 toneladas de espécimes atingidas |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | Valor Base = R\$ 2.250.000,00 | Valor Base = R\$ 2.250.000,00 | Valor Base = R\$ 2.250.000,00 | Valor Base = R\$ 2.250.000,00 | Valor Base = R\$ 2.250.000,00 |
|----------------|----------------------------------|---|--|--|---|
| Faixa 4 | área afetada: de 1 a 2 ha | população afetada: de 50 a 100 habitantes | população afetada: de 5.000 a 10.000 habitantes | número de praias afetadas: 2 a 4 praias | - Número de espécimes atingidos: de 1.000 a 2.000 ou - Mais de 2 e menos de 4 toneladas de espécimes atingidas |
| | Valor Base = R\$ 750.000,00 | Valor Base = R\$ 750.000,00 | Valor Base = R\$ 750.000,00 | Valor Base = R\$ 750.000,00 | Valor Base = R\$ 750.000,00 |
| Faixa 5 | área afetada: menor que 1 ha | população afetada: menos que 50 habitantes | população afetada: menos de 5.000 habitantes | número de praias afetadas: menos de 2 praias | - Número de espécimes atingidos: menos que 1.000 ou - Menos de 2 toneladas de espécimes atingidas |
| | Valor Base = R\$ 300.000,00 | Valor Base = R\$ 300.000,00 | Valor Base = R\$ 300.000,00 | Valor Base = R\$ 300.000,00 | Valor Base = R\$ 300.000,00 |

Caso o evento acarrete mais de uma consequência descrita na tabela acima, será aplicada a penalidade correspondente à soma de cada uma das consequências listadas no quadro acima, bem como aumentado ou reduzido a depender dos fatores agravantes ou atenuantes citados nos itens 3 e 4.

3.2. Ocorrência de DANO EFETIVO à saúde humana, não cumulado com as hipóteses descritas no artigo 62

Neste caso os valores da multa atenderão aos seguintes critérios:

- i. ocorrência de morte devido ao evento de poluição: **R\$ 15.000.000,00**
- ii. ocorrência de atendimento médico à população atingida pela poluição, sem internação: **R\$ 50.000,00 por indivíduo** atendido em estabelecimento de saúde;
- iii. ocorrência de atendimento médico à população atingida pela poluição, com internação: **R\$ 100.000,00 por indivíduo** atendido em estabelecimento de saúde.

3.3. Ocorrência de DANO EFETIVO à saúde humana, cumulado com as hipóteses descritas no artigo 62

Neste caso, o valor da multa será calculado somando-se aos valores estabelecidos no item 3.2. os valores correspondentes a cada um dos danos descritos na Tabela do item 3.1.a.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

3.4. Ocorrência de RISCO DE DANO à saúde humana, não cumulado com as hipóteses descritas no artigo 62

Neste caso, serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.

3.5. Estabelecimento do valor final da multa

O valor final da penalidade de multa dependerá também das circunstâncias agravantes e atenuantes que cercarem o caso.

3.5.1. Fatores agravantes

A existência de circunstâncias agravantes poderá acarretar aumento da multa a ser acrescido ao valor base, segundo a Tabela 4.

Tabela 4 - Agravantes

| Agravante | % de aumento em relação ao valor base |
|--|--|
| 1. Emissões de poluentes gerados por atividade sem as licenças ambientais | 50 |
| 2. Desligamento do sistema de controle de poluentes | 50 |
| 3. Deixar de adotar medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível | 50 |
| 4. Provocar o pericimento de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção. | 50 |
| 5. Fornecer informações falsas ou errôneas sobre os processos industriais e seus eventuais sistemas de controle | 30 |
| 6. Mascarar ou minorar artificialmente o lançamento, a liberação ou a emissão de poluentes | 30 |
| 7. Deixar de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias relacionados ao evento | 20 |
| 8. Obstar ou dificultar a fiscalização | 20 |
| 9. Deixar de comunicar de imediato a ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente | 20 |
| 10. Atrasar sistematicamente o cumprimento de cronogramas físicos de controle aceitos pela CETESB ou tomar atitudes consideradas procrastinatórias como forma de não atender às exigências estabelecidas | 20 |
| 11. Não realizar revisões ou manutenções periódicas nos sistemas ou dispositivos de controle da poluição existentes, cuja finalidade é manter a eficiência dos mesmos | 20 |
| 12. Não manter as instalações e os sistemas produtivos em condições normais de limpeza e operação, de forma a evitar emissões não esperadas de poluentes | 20 |
| 13. Cometer infração em Área de Proteção aos Mananciais – APM ou em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM | 20 |
| 14. Não comparecer às reuniões convocadas pela CETESB | 10 |
| 15. Deixar sistematicamente de apresentar planos de controle ou dados de emissão de poluentes solicitados pela CETESB | 10 |
| 16. Interrupção das atividades normais da população circunvizinha | 10% a cada dia de interrupção |

3.6. Fatores atenuantes

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

São circunstâncias atenuantes as ações descritas na Tabela 5, que poderão acarretar redução da multa por diminuição do valor base:

Tabela 5 – Atenuantes

| Atenuante | % de redução em relação ao valor base da multa | |
|---|---|----|
| 1. Faturamento anual da empresa é menor ou igual a R\$ 360.000 | 50 | |
| 2. Faturamento anual da empresa é maior que R\$ 360.000 e menor ou igual a R\$ 3.600.000, | 40 | |
| 3. Faturamento anual da empresa é maior que R\$ 3.600.000 e menor ou igual a R\$ 12.000.000, | 30 | |
| 4. No caso de infrações cometidas por entidades da administração pública municipal, haverá desconto conforme o porte do município, baseado na população do censo mais recente | i) População inferior a 60.000 habitantes | 50 |
| | ii) População superior a 60.000 e inferior a 500.000 habitantes | 40 |
| 5. Adotar, voluntariamente, medidas de precaução ou contenção de dano ambiental grave ou irreversível. | 5 | |
| 6. Apresentar fatos ou documento que comprovem o empenho no cumprimento da exigência estabelecida (apresentação de projetos, contratação de serviços de terceiros, etc.) dentro do prazo concedido. | 5 | |
| 7. Dar, voluntariamente, destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias relacionados ao evento | 5 | |
| 8. Atender, ainda que parcialmente, as exigências, dentro do prazo concedido. | 5 | |
| 9. Possuir e operar sistema de controle de poluição ambiental em fonte não passível de licenciamento na CETESB (fontes não elencadas entre aqueles que necessitam das licenças da CETESB) | 5 | |

3.7. Estabelecimento do valor final da multa

O valor final da multa será estabelecido somando-se ao valor-base da multa correspondente a cada um dos efeitos provocados pelo episódio de poluição ambiental e considerando os percentuais relativos aos fatores agravantes e atenuantes, como exemplificado abaixo:

1º Exemplo: A emissão de poluentes tornou uma área de 0,5 ha, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana e causou poluição hídrica que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade de 4.000 habitantes (conforme Tabela 3.1.a):

- Valor-base: R\$ 300.000,00 + R\$ 300.000,00 = R\$ 600.000,00

- Agravantes: Agravante 1 (50% de aumento) e Agravante 2 (50 % de aumento)

- Atenuantes: Atenuante 3 (10% de redução)

- Valor final da multa: $600.000,00 + 0,50 \times 600.000,00 + 0,50 \times 600.000,00 - 0,10 \times 600.000,00 = \mathbf{R\$ 1.140.000,00}$

2º Exemplo: A emissão de poluentes atmosféricos provocou a retirada, ainda que momentânea, de 800 habitantes e tornou uma área urbana de 4 ha imprópria para ocupação humana:

- Valor-base: R\$ 4.500.000,00 + R\$ 2.250.000,00 + = R\$ 6.750.000,00

- Agravantes: Agravante 6 (30 % aumento)

- Atenuantes: Atenuante 1 (20 % de redução)

- Valor final da multa: $6.750.000,00 + 0,30 \times 6.750.000,00 - 0,20 \times 6.750.000,00 = \mathbf{R\$ 7.425.000,00}$

Observação: O valor final da multa, considerando os fatores agravantes e agravantes, não poderá ultrapassar R\$ 50.000.000,00.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

3.8. Critérios para aplicação do Decreto Federal nº 6.514/2008 em casos de funcionamento ilegal de atividades minerárias

Os casos de funcionamento ilegal de atividades minerárias que, além da extração, façam o beneficiamento do bem mineral, deverão ser apenadas com multa, com base no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelece que é infração ambiental:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A utilização do citado artigo justifica-se pelo fato de a mineração irregular, que combina as atividades de extração de bens minerais e seu beneficiamento, ser fonte potencialmente muito significativa de degradação de recursos naturais e geração de poluentes.

A valoração da multa observará os seguintes critérios:

- i. R\$ 50.000,00 por hectare de área de extração não licenciada, se **não for possível** a regularização (por licenciamento) da área (em hectares) lavrada ilegalmente;
- ii. R\$ 25.000,00 por hectare de área de extração não licenciada, **se for possível** a regularização (por licenciamento) da área (em hectares) lavrada ilegalmente.

Deve ser ressaltado que se, além da falta de licenças, ocorrerem infrações à legislação florestal (supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, etc.), estas deverão ser objeto de penalidades específicas, como, por exemplo, embargo, advertência, multa, etc.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

4. MULTAS APLICADAS COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 RELATIVAS A INFRAÇÕES MOTIVADAS POR EROSÃO, DANOS À FAUNA E IRREGULARIDADES OU AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

O Decreto Federal nº 6.514/2008 será também empregado nos casos relativos a erosão, fauna e falta de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, conforme detalhado nos itens 4.1 a 4.3.

4.1. Infrações relativas a descumprimento de exigências técnicas relativas a erosão e assoreamento de corpos d'água

As infrações associadas a eventos de erosão e assoreamento de corpos d'água ocorrem comumente em obras de infraestrutura, tais como, obras lineares (rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica e dutovias).

O fato motivador dessas infrações é o não atendimento a exigências técnicas feitas pela CETESB em licenças ou em notificações formais, como, correspondências ou mensagens eletrônicas. Assim, essas penalidades têm como enquadramento legal o artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelece:

Art. 80. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para a valoração da multa, deve ser utilizada a tabela abaixo, que atribui pontuação para as diversas situações que podem ser constatadas ao longo da obra linear vistoriada pela CETESB. Os pontos vistoriados devem ser identificados conforme exemplo da tabela 6 (P1, P2, P3, etc.).

Na coluna da esquerda ("Situação") estão descritas as desconformidades que podem ser encontradas na inspeção. Para cada "Situação", a coluna "Indicador" apresenta as opções "Sim" ou "Não", com respectivas pontuações, que devem ser anotadas nas colunas relativas a cada ponto vistoriado.

Na linha "Soma da pontuação" deve ser registrado o somatório das pontuações da coluna correspondente a cada ponto vistoriado.

Os valores obtidos na linha "Soma da pontuação" devem ser multiplicados por R\$ 1.000,00, para se obter o valor da multa para cada ponto, chegando-se aos valores indicados na linha "Valor em R\$".

O valor base da multa (em R\$) será a soma de todos os valores indicados na linha "Valor em R\$".

Ao valor base serão aplicados os fatores agravantes e atenuantes descritos nos itens 3.5.1 e 3.6, para se chegar ao valor final da multa.

Tabela 6 – Valoração de multas relativas a erosão e assoreamento

| Indicadores de níveis de gravidade da erosão e assoreamento, por ponto | | | | |
|--|-----------|----------------------|----|----|
| Situação | Indicador | Localização do ponto | | |
| | | P1 | P2 | P3 |
| Medidas de contenção estavam implantadas? | Sim=1 | | | |
| | Não=3 | | | |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | | | | |
|---|----------------------------------|--|--|--|
| Erosão está associada a assoreamento de corpo d'água? | Sim=2 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu propriedade de terceiros? | Sim=2 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Assoreamento atingiu corpo d'água usado para abastecimento ou atividade de terceiros? | Sim=3 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 1 | Sim=3 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 2 | Sim=2 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 3 ou 4? | Sim=1 | | | |
| | Não=0 | | | |
| O assoreamento atingiu área em corpo d'água de mais de 100 m ² ? | Sim=0,1 x Área (m ²) | | | |
| | Não=0 | | | |
| Soma da pontuação | | | | |
| Valor em R\$ | | | | |
| Valor de cada pontuação=R\$ 1.000,00 | | | | |
| Valor base da multa (R\$) | | | | |

Exemplo: Durante vistoria em uma rodovia em fase de instalação/implantação (LI) foi vistoriado um trecho onde se constataram desconformidades relativas à erosão em 3 pontos (P1, P2 e P3), registrando-se as situações descritas na tabela abaixo.

Nos pontos P2 e P3, houve assoreamento de lagos de 300 e 1000m², respectivamente.

Tabela 7 – Valoração de multas relativas a erosão e assoreamento - Exemplo

| Indicadores de níveis de gravidade da erosão e assoreamento, por ponto | | |
|---|------------------|-----------------------------|
| Situação | Indicador | Localização do ponto |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | | P1 (Rodovia X, km 20, pista leste) | P2 (Rodovia X, km 35, pista oeste) | P3 (Rodovia X, km 50, pista oeste) |
|--|--------------------------------|--|--|--|
| Medidas de contenção estavam implantadas? | Sim=1 | 1 | 1 | 3 |
| | Não=3 | | | |
| Erosão está associada a assoreamento de corpo d'água? | Sim=2 | 0 | 2 | 2 |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu propriedade de terceiros? | Sim=2 | 2 | 0 | 2 |
| | Não=0 | | | |
| Assoreamento atingiu corpo d'água usado para abastecimento ou atividade de terceiro? | Sim=3 | 0 | 0 | 3 |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 1 | Sim=3 | 0 | 0 | 3 |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 2 | Sim=2 | 2 | 2 | 0 |
| | Não=0 | | | |
| Carreamento de material atingiu corpo d'água classe 3 ou 4? | Sim=1 | 0 | 0 | 0 |
| | Não=0 | | | |
| O assoreamento atingiu área em corpo d'água de mais de 100 m ² ? | Sim=0,1* Área(m ²) | 0 | 30 | 100 |
| | Não=0 | | | |
| Soma da pontuação | | 5 | 35 | 113 |
| Valor em R\$ | | 5.000,00 | 35.000,00 | 113.000,00 |
| Valor de cada pontuação=R\$ 1.000,00 | | | | |
| Valor base da multa (R\$) | | 153.000,00 | | |

4.2. Infrações relativas a danos à fauna

No licenciamento de rodovias são feitas exigências técnicas para se evitar o atropelamento de animais na pista. Essas exigências incluem a implantação de passagens inferiores, superiores ou aéreas, ou ainda associadas a outras medidas.

As infrações são motivadas pelo não atendimento a exigências técnicas feitas pela CETESB em licenças ou em notificações formais, como cartas e mensagens eletrônicas. Assim, essas penalidades têm como enquadramento legal o artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Para a valoração da multa, deve ser utilizada a tabela abaixo, que atribui pontuação para as diversas

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

ocorrências relativas à fauna que podem ser constatadas ao longo da rodovia vistoriada pela CETESB. As passagens vistoriadas devem ser identificadas conforme tabela abaixo.

Na coluna da esquerda (Situação) estão descritas as desconformidades que podem ser encontradas na inspeção. Para cada “Situação”, a coluna “Indicador” apresenta as opções “Sim” ou “Não”, com correspondentes pontuações, que devem ser anotadas nas colunas relativas a cada passagem vistoriada.

Na linha “Soma da pontuação”, deve ser registrado o somatório das pontuações da coluna correspondente a cada passagem vistoriada.

Os valores obtidos na linha “Soma da pontuação” devem ser multiplicados por R\$ 1.000,00, para se obter o valor da multa para cada passagem, chegando-se aos valores indicados na linha “Valor em R\$”.

O valor base da multa (em R\$) será a soma de todos os valores indicados na linha “Valor em R\$”.

Ao valor base serão aplicados os fatores agravantes e atenuantes descritos nos itens 3.5.1 e 3.6, para se chegar ao valor final da multa.

Tabela 8 - Valoração de multas relativas à fauna

| Indicadores de níveis de gravidade de infrações relativas a fauna | | | | |
|---|-----------|-------------------------|------------|------------|
| Situação | Indicador | Localização da passagem | | |
| | | Passagem 1 | Passagem 2 | Passagem 3 |
| 1. Ausência de passagem (inferior, superior ou aérea) | Sim=100 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 2. Ausência de cerca de direcionamento de fauna junto às passagens inferiores | Sim=50 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 3. Ausência de adequações nas cercas das propriedades lindeiras junto às passagens inferiores | Sim=10 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 4. Ausência de adequação das passagens de fauna | Sim=50 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 5. Ausência de enterramento da porção inferior da cerca | Sim=10 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 6. Ausência de sinalização vertical associada | Sim=5 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 7. Ausência de dispositivos de controle de velocidade | Sim=5 | | | |
| | Não=0 | | | |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | | | | |
|---|--------|--|--|--|
| 8. Ausência de manutenção de passagem existente | Sim=5 | | | |
| | Não=0 | | | |
| 9. Ausência de monitoramento das passagens | Sim=10 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Soma da pontuação | | | | |
| Valor em R\$ | | | | |
| Valor de cada pontuação=R\$ 1.000,00 | | | | |
| Valor base da multa (R\$) | | | | |

Exemplo: Durante vistoria em uma rodovia em fase de Licença de Operação foi vistoriado um trecho onde se constaram desconformidades relativas a passagens de fauna, registrando-se as situações descritas na Tabela 9.

Tabela 9 - Valoração de multas relativas a fauna Exemplo

| Indicadores de níveis de gravidade de infrações relativas a fauna | | | | |
|--|-----------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Situação | Indicador | Localização do ponto | | |
| | | Passagem 1 (Rodovia Y, km 25) | Passagem 2 (Rodovia Y, km 45) | Passagem 3 (Rodovia Y, km 60) |
| Ausência de passagem (inferior, superior ou aérea) | Sim=100 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de cerca de direcionamento de fauna junto às passagens inferiores | Sim=50 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de adequações nas cercas das propriedades lindeiras junto às passagens inferiores | Sim=10 | | | 10 |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de adequação das passagens de fauna | Sim=50 | | | 50 |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de enterramento da porção inferior da cerca | Sim=10 | | | 10 |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de sinalização vertical associada | Sim=5 | 5 | 5 | |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de dispositivos de controle de velocidade | Sim=5 | 5 | 5 | |
| | Não=0 | | | |

Assunto
IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

| | | | | |
|--|--------|------------------|------------------|------------------|
| | Não=0 | | | |
| Ausência de manutenção de passagem existente | Sim=5 | | 5 | |
| | Não=0 | | | |
| Ausência de monitoramento das passagens | Sim=10 | | | |
| | Não=0 | | | |
| Soma da pontuação | | 10 | 15 | 70 |
| Valor em R\$ Valor de cada pontuação=R\$ 1.000,00 | | 10.000,00 | 15.000,00 | 70.000,00 |
| Valor base da multa (R\$) | | 95.000,00 | | |

4.3. Infrações relativas a irregularidades ou ausência de licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental

O Decreto Federal nº 6.514/2008 será empregado na aplicação de penalidades por funcionamento ilegal de empreendimentos cujo licenciamento está sujeito a avaliação de impacto ambiental. O enquadramento legal dessas penalidades é o artigo 66 do decreto federal, que estabelece:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;

II -deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

O valor da penalidade de multa terá como base o valor que seria cobrado caso o empreendimento viesse a buscar o regular licenciamento.

Para isso, deverá ser identificado o estudo ambiental que seria necessário (EIA, RAP ou EAS) para o licenciamento do empreendimento. O preço de análise do estudo (EIA, RAP ou EAS) com base na legislação vigente à época da constatação da infração será o valor base da multa.

A título de exemplo, atualmente, de acordo com o Decreto Estadual nº 62.973/2017, os preços de análise de solicitações de licenciamento com avaliação de impacto ambiental variam conforme o estudo ambiental exigido:

- Estudo Ambiental Simplificado – EAS: R\$30.000,00
- Relatório Ambiental Preliminar – RAP: R\$ 75.000,00
- Estudo de Impacto Ambiental – EIA: R\$200.000,00

Ao valor base serão aplicados os fatores agravantes e atenuantes descritos nos itens 3.5.1 e 3.6, para se chegar ao valor final.

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

5. MULTAS APLICADAS COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 RELATIVAS A INFRAÇÕES EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS, ÁREAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS E SERRA DO ITAPETI

O artigo 66, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008 fundamentará a aplicação de penalidades de multa motivadas pela não observância da legislação estadual das Áreas de Proteção aos Mananciais – APM, Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais e Serra do Itapeti. O citado dispositivo estabelece:

Art. 66 – Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único - Incorre nas mesmas multas quem:

I - Constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor.

Em todas as situações abaixo descritas, a infração a ser apenada será a falta de Alvará ou a implantação do empreendimento ou obra em desacordo com o Alvará emitido.

a) Edificação ou empreendimento (destinados a qualquer uso ou finalidade):

Os valores serão calculados com base na seguinte fórmula.

$P = F \times N \times \sqrt{A_i} \times 20,00$, onde:

P = Valor da multa, expresso em reais;

F = Valor inicial igual a 10 (acrescido de 2 pontos para cada pavimento construído acima do pavimento térreo);

N = Quantidade de usos implantados (1 ponto por unidade de uso, seja residencial, comercial, prestação de serviços, industrial, lazer ou institucional);

$\sqrt{A_i}$ = Raiz quadrada da área de construção ou intervenção em m²;

20,00 = Valor Fixo, em reais.

b) Parcelamento ou desmembramento de solo:

Os valores serão calculados com base na quantidade de lotes, como segue:

- i. até 10 lotes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por lote ou fração ideal;
- ii. de 11 a 30 lotes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por lote ou fração ideal;
- iii. de 31 a 50 lotes: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por lote ou fração ideal;
- iv. acima de 50 lotes: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por lote ou fração ideal;

c) Obras de movimentação de terra (corte e/ou aterro):

Os valores das multas serão calculados na base na seguinte fórmula:

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

P = 10,00 x V, onde

P = Valor da multa, expresso em reais;

10,00 = valor fixo, em reais

V = volume de terra movimentada (em m³)

Observações:

1. No caso de constatação de aterro com a presença de resíduos sólidos inertes (Classe II-B) ou resíduos da construção civil da Classe A, como entulhos, o valor calculado deverá ser multiplicado por 1,5 (50% de aumento);
2. No caso de constatação concomitante de aterro e de disposição inadequada de resíduos classe II-A ou classe I, deverão ser aplicadas duas penalidades:
 - a) uma, para o aterro irregular, com base no item 5c, e
 - b) outra, para a disposição inadequada de resíduos classe II-A ou classe I, utilizando os critérios definidos nos itens 2.4.3 ou 2.7.3.

c.1) Se a obra de movimentação de terra causar também aterramento ou assoreamento de corpos d'água, podemos ter a seguintes situações:

i. no caso de cursos d'água, ao valor calculado de acordo com o item c, será acrescentado o valor calculado conforme a seguinte fórmula:

P = 125,00 x L, onde:

P = Valor da multa, expresso em reais;

125,00 = valor fixo, em reais

L = extensão do local afetado, em metros

ii. no caso de reservatórios e lagos, ao valor calculado de acordo com o item c, será acrescentado o valor calculado conforme a seguinte fórmula:

P = 125,00 x A, onde:

P = Valor da multa, expresso em reais;

125,00 = valor fixo, em reais

A = área afetada, em m²

c.2) Se a obra de movimentação de terra causar degradação de nascente devido a aterramento, assoreamento e/ou implantação de dreno, ao valor calculado de acordo com o item c, será acrescentado o valor calculado conforme a seguinte fórmula:

P = 39.250,00 x N, onde:

P = Valor da multa, expresso em reais;

39.250,00 = valor fixo, em reais

N = quantidade de nascentes afetadas

OBS.: O valor de R\$ 39.250,00 foi definido considerando que:

i. a área de preservação permanente ("APP") para uma nascente pontual é de 7.850,00 m², conforme a fórmula abaixo:

$A = \pi \times R^2$, onde

$A = 3,14 \times 50^2$

Assunto

IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA

R = raio da APP de nascente = 50,00 m²,
A = área de APP de nascente = 3,14 x 50² = 7.850,00 m²

ii. a multa por supressão de vegetação nativa em estágio avançado em APP é de R\$ 50.000,00 por ha, que corresponde a 0,7850 ha x R\$ 50.000,00 = R\$ 39.250,00.

Portanto, a multa por degradação de nascentes (aterramento, assoreamento e/ou implantação de dreno) será de R\$ 39.250,00 por nascente afetada.

d) As infrações cometidas na região da Serra do Itapeti (Lei Estadual nº 4.529/1985) serão apenadas conforme os critérios estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c” acima descritos.

6. Multas diárias aplicadas de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008

De acordo com o artigo 10 do Decreto Federal nº 6514/2008, a multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

O valor da multa diária será equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da multa pontual calculada conforme os critérios descritos nos itens 3, 4 e 5, não podendo ser inferior a R\$ 50,00, nem superior a dez por cento do valor da multa pontual máxima cominada para a infração.